

Art. 39 Esses aferimentos serão marcados pelo administrador, de cujos actos poderão os interessados recorrer para a camara.

Art. 40 O administrador perceberá, a titulo de gratificação annual, a quantia de trezentos mil réis.

Art. 41 As rendas do cemiterio, serão exclusivamente applicadas ao custeio e bemfeitorias do mesmo, e havendo saldo será trimestralmente entregue ao procurador da camara para os fins devidos.

Art. 42 As omissões ou faltas que o administrador commetter, serão punidas com a multa de dez mil réis, de cada infracção e o dobro na reincidencia.

Art. 43 Fica a camara autorizada a confeccionar um regulamento para a boa execução do serviço attinente ao cemiterio, podendo no mesmo impor multas e mais penas legais.

Art. 44 Ficam revogadas as disposições em contrario,

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 26

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. A fazenda denominada — Travejú —, do municipio de Taubaté, pertencente a Francisco Moreira Martins, passa a pertencer ao municipio de Buquira.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa provincial, que houve por bem sancionar, determinando que a fazenda denominada — Travejú —, do municipio de Taubaté, pertencente a Francisco Moreira Martins, passe a pertencer ao municipio do Buquira como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia, *Estevam Leão Bourroul.*

